



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

LEI Nº 321, de 25 de junho de 1976.

Reduz débitos fiscais referentes a Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e dispensados dos juros, multas e correção monetária, os valores dos débitos fiscais provenientes de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, (ISS) referentes aos exercícios de 1971 (mil novecientos e setenta e um) a 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), inclusive.

Art. 2º - Somente gozarão dos benefícios de que trata esta Lei, os contribuintes que regularizarem seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado a critério do poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 1976.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 28 de junho de 1976.

  
Eliseu Pereira de Melo  
Secº de Administração

  
José Rodrigues de Figueiredo Barbosa  
Prefeito